



JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da "Casa de Apoio" no Município de Santarém-PA, destinada ao acolhimento de pacientes encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) oriundos do Município de Monte Alegre-PA.

Considerando a necessidade contínua e urgente de garantir condições adequadas de hospedagem e acolhimento aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como a seus acompanhantes, no município de referência (Santarém-PA), cumpre justificar a singularidade do imóvel proposto para fins de locação.

Trata-se de um imóvel que apresenta **características únicas**, compatíveis com as necessidades específicas do serviço assistencial prestado, destacando-se pelos seguintes aspectos:

Localização estratégica, situado em área urbana de fácil acesso aos principais hospitais, clínicas e unidades de saúde de referência do Município de Santarém-PA, o que facilita a logística de deslocamento dos pacientes para atendimentos médicos, reduzindo custos com transporte e otimizando o tempo de atendimento;

Estrutura física adequada, com cômodos amplos e devidamente distribuídos, permitindo a organização de quartos coletivos e individuais, áreas de convivência, cozinha equipada, banheiros adaptados e demais ambientes compatíveis com as exigências de conforto e acessibilidade previstas na legislação vigente;

Capacidade de atendimento compatível com a demanda do Município de Monte Alegre, considerando o fluxo médio mensal de pacientes e acompanhantes encaminhados para TFD, evitando superlotação e garantindo um ambiente digno, seguro e humanizado;

Condições favoráveis de segurança, tanto do ponto de vista estrutural quanto em relação ao entorno, fundamental para garantir a integridade física e o bem-estar dos usuários;

Ausência de alternativas equivalentes disponíveis para locação na mesma região com as mesmas condições logísticas, estruturais e operacionais exigidas pelo serviço, conforme levantamento prévio realizado junto ao mercado local.

Diante do exposto, conclui-se que o imóvel em questão apresenta **características singulares**, indispensáveis para a plena execução do serviço de Casa de Apoio aos pacientes de TFD, não sendo identificada, até o presente momento, outra unidade locável que atenda, de forma equivalente, aos critérios essenciais de localização, estrutura e funcionalidade.

Assim, **a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, encontra respaldo técnico e legal, considerando a inviabilidade de competição em virtude da singularidade do imóvel.

Monte Alegre, 02 julho de 2025.


WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 333/2025-Gab/PMMA